

Regulamento interno da Cooperativa EMS

Berna, abril de 2021

Índice	Página
Prefácio	5
Definições	5
Capítulo I – Objetivos, estratégias e adesão	5
Artigo 1 Objetivos e estratégias da Cooperativa EMS	5
Artigo 2 Estrutura e adesão	6
Artigo 3 Vantagens ligadas à adesão	7
Artigo 4 Princípios diretores	7
Capítulo II – Classes de contribuição dos membros e princípios de votação	8
Artigo 5 Classes de contribuição dos membros e princípios de votação	8
Capítulo III – Estrutura e procedimentos da Cooperativa EMS	9
Artigo 6 Procedimentos de adesão e de renúncia ao status de membro	9
Artigo 7 Assembleia geral da Cooperativa EMS	10
Artigo 8 Conselho de gestão da Cooperativa EMS	11
Artigo 9 Estrutura do Conselho de gestão	12
Artigo 10 Eleição dos membros do Conselho de gestão	12
Artigo 11 Presidente e Vice-Presidente	13
Artigo 12 Demissão e substituição	13
Artigo 13 Reuniões do Conselho de gestão	13
Artigo 14 Votação nas reuniões do Conselho de gestão	14
Capítulo IV – Secretariado e idiomas	14
Artigo 15 Secretariado	14
Artigo 16 Idiomas	14
Capítulo V – Finanças	14
Artigo 17 Orçamento e financiamento	14
Artigo 18 Fundo de reserva da Cooperativa EMS	15
Artigo 19 Dívidas atrasadas	15
Capítulo VI – Disposições finais	16
Artigo 20 Entrada em vigor	16

Prefácio

1. A Cooperativa EMS é um órgão subsidiário financiado pelos usuários, sob os auspícios do Conselho de Operações Postais da UPU e se reporta ao mesmo.
2. A missão da Cooperativa EMS é favorecer o desenvolvimento, o financiamento e a governança de suas próprias atividades.
3. No âmbito de suas atividades, a Cooperativa EMS zela pelo cumprimento dos Atos da União e das decisões pertinentes dos órgãos diretores da UPU.
4. As disposições do Regulamento geral da UPU e do Regulamento interno do Conselho de Operações Postais são aplicáveis à Cooperativa EMS, por analogia, em todos os casos não expressamente previstos pelo presente Regulamento interno.
5. A contar da data de aprovação do presente Regulamento interno, a decisão CEP 2/1998 constitui o principal fundamento jurídico das atividades da Cooperativa EMS. Os princípios de funcionamento e de financiamento aplicáveis à Cooperativa EMS foram aprovados posteriormente pelas resoluções do Congresso C 83/1999, C 61/2004, C 51/2008 e C 60/2012.

Definições

1. EMS: serviço oferecido no mundo todo, a um preço competitivo, para a entrega rápida e confiável de documentos e de mercadorias de um peso que não exceda 30 quilogramas. Este serviço é apoiado por um serviço ao cliente com valor agregado e por um sistema de rastreamento informatizado.
2. Normas: critérios correspondendo aos elementos mensuráveis do serviço EMS, ao qual os produtos EMS devem satisfazer para que os operadores designados possam aderir à Cooperativa EMS.
3. Procedimentos: condições específicas governando as permutas internacionais de objetos EMS entre os operadores EMS, bem como a implementação do Acordo standard para assegurar o fornecimento eficiente de um serviço EMS internacional.
4. Países não exportadores: países que não permutam objetos EMS na rede da UPU.
5. Dívidas atrasadas: qualquer montante devido por um membro que não foi pago em um prazo de cento e oitenta dias a contar da data de emissão da fatura. As dívidas atrasadas compreendem os pagamentos em falta das cotizações e da contribuição do membro ao financiamento da Cooperativa EMS.
6. Plano EMS de remuneração em função dos resultados: sistema de remuneração utilizado pelos membros da Cooperativa EMS para estabelecer uma ligação entre a qualidade de serviço e a remuneração.
7. Rastreamento plenamente operacional: sistema de rastreamento implantado por um operador EMS que permuta mensagens de rastreamento com todos os parceiros, independente da rede informática utilizada.

Capítulo I – Objetivos, estratégias e adesão

Artigo primeiro

Objetivos e estratégias da Cooperativa EMS

1. Os objetivos da Cooperativa EMS são os seguintes:
 - 1.1 Promover a cooperação entre os membros para permitir-lhes oferecer a seus clientes, no mundo inteiro, um serviço EMS competitivo e de grande qualidade, por um preço acessível.
 - 1.2 Fazer com que os membros participem da prestação e da facilitação do serviço EMS no âmbito da UPU.
 - 1.3 Fornecer um serviço de excelente qualidade a seus membros, graças a uma organização otimizada garantida continuamente.
 - 1.4 Contribuir para melhorar a imagem de marca do serviço EMS no mundo.

2. As estratégias da Cooperativa EMS são as seguintes:
 - 2.1 Elaborar e atualizar uma estratégia de desenvolvimento que abrangerá os elementos a seguir:
 - Análise e desenvolvimento de produtos.
 - Adoção de normas e de procedimentos relativos à exploração do serviço EMS pelos operadores designados e seus fornecedores.
 - Critérios para as recompensas do serviço EMS e as distinções em matéria de serviço ao cliente EMS.
 - Elaboração de normas em matéria de resultados e de qualidade de serviço para os operadores EMS e controle do respeito destas normas.
 - 2.2 Gerir a coordenação internacional das informações de rastreamento do correio EMS e das caixas de coleta eletrônicas.
 - 2.3 Conduzir pesquisas e estudos.
 - 2.4 Transmitir a todos os seus membros informações sobre as normas e as evoluções do serviço EMS.
 - 2.5 Partilhar informações e recursos, organizar concertações e participar das consultas sobre assuntos relativos ao EMS, na medida do que é pertinente e permitido no âmbito das atividades da UPU, particularmente para melhorar a qualidade global da rede EMS e simplificar e acelerar os procedimentos de desembaraço alfandegário e o transporte aéreo internacional dos objetos EMS.
3. Baseada em objetivos e princípios sem fins lucrativos, a Cooperativa EMS pretende repartir, entre todos os seus membros, os custos e investimentos ligados à realização dos objetivos mencionados acima, com base em um sistema acordado para fixar as classes de contribuição em função da importância dos volumes permutados (v. art. 5).

Artigo 2

Estrutura e adesão

1. A Cooperativa EMS é composta de membros efetivos e de membros importadores. A Cooperativa EMS é dirigida pelo Conselho de gestão da Cooperativa EMS.
2. A adesão à Cooperativa EMS é facultativa e aberta a qualquer operador designado formalmente autorizado pelo País-membro da UPU a que pertence a oferecer o serviço EMS.

Membros efetivos

3. Para ser considerado membro efetivo da Cooperativa EMS, um operador designado deve:
 - 3.1 permutar objetos EMS (ou seja, ser ao mesmo tempo importador e exportador) com pelo menos dois outros operadores designados;
 - 3.2 possuir um sistema de rastreamento do correio EMS plenamente operacional e que permite permutar dados com todos os parceiros EMS, em conformidade com as normas do serviço EMS;
 - 3.3 obter uma prova escrita ou eletrônica da distribuição de todos os objetos EMS e fornecer essa prova, a pedido, aos operadores EMS de origem;
 - 3.4 utilizar o sistema normalizado da Cooperativa EMS para o tratamento dos pedidos de informações internacionais sobre o EMS e utilizá-lo de acordo com as normas do serviço EMS;
 - 3.5 cumprir com as condições estabelecidas em 3.1 a 3.3 antes de oficializar seu pedido de adesão, e cumprir com as condições estabelecidas em 3.4 em um prazo de seis meses a contar de sua adesão.

Membros importadores

4. Para ser considerado como membro importador da Cooperativa EMS, um operador designado deve:
 - 4.1 importar os objetos EMS enviados por pelo menos dois outros operadores designados;
 - 4.2 possuir um sistema de rastreamento do correio EMS plenamente operacional e que permite permutar dados com todos os parceiros EMS, em conformidade com as normas do serviço EMS;

- 4.3 obter uma prova escrita ou eletrônica da distribuição de todos os objetos EMS e fornecer essa prova, a pedido, aos operadores EMS de origem;
- 4.4 utilizar o sistema normalizado da Cooperativa EMS para o tratamento dos pedidos de informações internacionais sobre o EMS e utilizá-lo de acordo com as normas do serviço EMS;
- 4.5 cumprir com as condições estabelecidas em 4.1 a 4.3 antes de oficializar seu pedido de adesão, e cumprir com as condições estabelecidas em 4.4 em um prazo de seis meses a contar de sua adesão.

Artigo 3

Vantagens ligadas à adesão

1. A contribuição anual total paga pelos membros da Cooperativa EMS é considerada como a cotização. Após o pagamento desta cotização, cada membro da Cooperativa EMS pode se beneficiar das seguintes vantagens:
 2. Os membros efetivos podem:
 - 2.1 aderir a uma ou a todas as equipes de projeto criadas no âmbito da Cooperativa EMS;
 - 2.2 votar quando são tomadas decisões, particularmente para a eleição dos membros do Comitê de gestão da Cooperativa EMS, desde que não tenham dívidas atrasadas;
 - 2.3 participar nas reuniões da Assembleia geral da Cooperativa EMS;
 - 2.4 participar do workshop anual da Cooperativa EMS;
 - 2.5 participar dos programas da Cooperação EMS;
 - 2.6 fazer validar suas normas de exportação e de distribuição;
 - 2.7 ter acesso ao sistema internacional de serviço ao cliente EMS baseado na Internet;
 - 2.8 ter acesso a todas as publicações;
 - 2.9 ter acesso ao guia OAG (Official Airline Guide);
 - 2.10 ter acesso ao Website da Cooperativa EMS;
 - 2.11 participar nas consultas;
 - 2.12 ter acesso a todos os relatórios EMS;
 - 2.13 agir por procuração por conta de outros membros;
 - 2.14 participar dos programas de recompensas do serviço EMS e de distinções em matéria de serviço ao cliente;
 - 2.15 apresentar candidaturas para funções no Conselho de gestão.
 3. Os membros importadores beneficiam de todos os direitos estabelecidos no § 2, com exceção daqueles estabelecidos em 2.14 e 2.15.
 4. O respeito das exigências definidas no § 1 é controlado:
 - 4.1 para as candidaturas ao Conselho de gestão, com prazo fixado para a apresentação das mesmas;
 - 4.2 para as recompensas do serviço EMS e as distinções em matéria de serviço ao cliente, durante todo o ano.

Artigo 4

Princípios diretores

1. Os membros da Cooperativa EMS podem se fazer ouvir, por intermédio de consultas formais ou de votação a respeito das questões estratégicas e dos assuntos pertinentes à Cooperativa EMS ou seus projetos.
2. A Cooperativa EMS é dirigida por um Conselho de gestão eleito pela Assembleia geral.

3. Os membros da Cooperativa EMS pagam a contribuição anual total correspondente à sua classe de contribuição, conforme às disposições do artigo 5.
4. Os membros da Cooperativa EMS autorizam a transferência de seus dados de rastreamento à organização escolhida pela UPU para o estabelecimento de relatórios, a auditoria, a análise da qualidade, as funções de rastreamento dos objetos EMS em âmbito mundial e outros fins decididos pela Assembleia geral. A Secretaria Internacional da UPU, através da Unidade EMS, garante a confidencialidade dos dados comerciais de acordo com as normas do setor.
5. A remuneração em função dos resultados é o método utilizado para o cálculo da remuneração pela distribuição dos objetos EMS.

Capítulo II – Classes de contribuição dos membros e princípios de votação

Artigo 5

Classes de contribuição dos membros e princípios de votação

1. A Secretaria Internacional da UPU, através da Unidade EMS, publica as informações relativas às classes de contribuição dos membros, com base nos volumes globais de correio EMS exportados e importados. A cada classe de contribuição corresponde uma cotização anual fixa, uma contribuição baseada no volume de permutas e uma quantidade de votos (v. quadro no § 3).
2. Os membros podem exercer seu direito de voto na Assembleia geral ou no âmbito de uma consulta formal por cédula de votação. A cédula de votação pode ser enviada pelo correio ou por via eletrônica.
3. A cotização anual fixa, a contribuição baseada no volume de permutas e a quantidade de votos associada a cada classe de contribuição se apresentam como a seguir:

Classe	Volume limite (em milhares de objetos)	Cotização fixa (em CHF)	Contribuição (em CHF) baseada no volume de permutas (0,015 CHF por objeto)		Contribuição anual total		Quantidade de votos
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
1	10	400	1	150	401	550	1
2	25	750	150	375	900	1 125	2
3	50	1 750	375	750	2 125	2 500	3
4	100	3 500	750	1 500	4 250	5 000	4
5	250	7 000	1 500	3 750	8 500	10 750	5
6	500	10 000	3 750	7 500	13 750	17 500	6
7	1250	15 000	7 500	18 750	22 500	33 750	10
8	2500	20 000	18 765	37 500	38 765	57 500	14
9	5000	25 000	37 500	75 000	62 500	100 000	18
10	9000	35 000	75 000	135 000	110 000	170 000	22
11	9000+	50 000	135 000	+	185 000	+	26

4. As classes de contribuição são baseadas nos dados que os membros fornecem anualmente à Unidade EMS sobre o volume exportado e importado de cada membro.
- 4.1 O Conselho de gestão pode, como definido com mais detalhes nas Normas do serviço EMS, decidir sobre o estabelecimento e a implementação de programas específicos de redução das cotizações e outros sistemas de incentivo, em particular para facilitar a adoção, pelos membros, de normas técnicas relativas ao EMS ou melhorar a qualidade global da rede EMS.

5. Os membros que escolherem uma classe de contribuição mais elevada do que a correspondente aos volumes permutados devem pagar a contribuição total mínima anual que corresponde à classe escolhida (ou seja, a contribuição fixada para a classe escolhida mais a contribuição mínima baseada no volume permutado, indicado no quadro do § 3).
6. As decisões são tomadas, tanto quanto possível, por consenso. Quando uma votação é necessária, ela é realizada por cédula de voto secreto para as votações fora do contexto da Assembleia geral e por cédula de voto secreto ou o voto é dado levantando-se a mão, ou ainda por procuração notificada à Unidade EMS, se a votação ocorrer no âmbito da Assembleia geral. O voto secreto por cédula tem preferência em relação a quaisquer outros procedimentos de votação. Sem prejuízo do que precede e apenas no âmbito das reuniões à distância ou híbridas (v. definição no art. 7.13), a votação através de boletim secreto ou de braço no ar não se aplica; neste caso, a votação nominal ou por via eletrônica é autorizada.
7. A quantidade de votos de cada membro corresponde àquela indicada no § 3 e depende da classe de contribuição à qual o membro pertence.
8. Somente os membros que não estão relacionados pela Unidade EMS enquanto devedores de contribuições em atraso no momento da contagem dos votos podem participar de uma votação, seja diretamente, seja por procuração, seja como representante de outro membro.
9. Um membro que não estiver em condições de participar de uma reunião, pode se fazer representar por outro membro, desde que avise, por escrito, a Unidade EMS.
10. Um membro pode votar por procuração em nome de apenas um outro membro.
11. Durante as reuniões da Assembleia geral, uma votação é realizada a pedido do Presidente ou por solicitação particular dirigida ao Presidente por um membro, com apoio de pelo menos dois outros membros com direito de voto.
12. As decisões visando modificar o presente Regulamento interno são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros representados, com direito de voto e votantes.
13. As decisões que não afetam o presente Regulamento interno são tomadas mediante a maioria simples dos membros representados, com direito de voto e votantes.
14. Quando há uma votação por correspondência, todos os membros com direito de voto no momento da contagem dos votos são considerados como presentes.
15. Em caso de empate, uma proposta submetida à votação é considerada como rejeitada.
16. As abstenções não são consideradas na contagem dos votos necessários para constituir a maioria.
17. As cédulas em branco e nulas não são consideradas na contagem dos votos.
18. Os observadores não têm o direito de voto.

Capítulo III – Estrutura e procedimentos da Cooperativa EMS

Artigo 6

Procedimentos de adesão e de renúncia ao status de membro

1. Qualquer operador designado que é exportador e importador de objetos EMS, ou é unicamente importador, e cujo país é membro da UPU, deve informar por escrito à Unidade EMS:
 - 1.1 sua decisão de aderir à Cooperativa EMS enquanto membro efetivo ou membro importador;
 - 1.2 o nome de seu representante oficial junto à Cooperativa EMS;
 - 1.3 sua decisão de sair da Cooperativa EMS.

2. A admissão de um membro concretiza-se a partir do dia em que a Unidade EMS recebeu o pedido de adesão à Cooperativa EMS, verificou as exigências relativas à adesão e recebeu o pagamento da cotização anual.
3. Desde que o prazo de aviso prévio de seis meses tenha sido respeitado, a renúncia ao status de membro da Cooperativa EMS começa a vigorar em 31 de dezembro do ano em que a Unidade EMS recebeu a notificação oficial de renúncia. A renúncia ao status de membro da Cooperativa EMS deve ser anunciada à Unidade EMS. Se um membro se descuida de anunciar à Unidade EMS sua intenção de deixar a Cooperativa EMS nos prazos previstos, a data efetiva de sua renúncia ao status de membro é transferida para 31 de dezembro do ano seguinte à notificação. Nestes casos, os direitos e vantagens do membro são mantidos, e o pagamento das cotizações anuais é mantido até a data efetiva de renúncia.
4. Qualquer membro que não mais observar as condições de adesão estabelecidas no artigo 2 perde imediatamente seu status de membro da Cooperativa EMS.
5. Um antigo membro não poderá renovar sua adesão à Cooperativa EMS antes de cumprir com as condições em vigor no momento da nova adesão (v. art. 2).

Artigo 7

Assembleia geral da Cooperativa EMS

1. A Assembleia geral compõe-se de todos os membros e reúne-se pelo menos uma vez por ano para:
 - 1.1 revisar e aprovar o presente Regulamento interno da Cooperativa EMS para sua apresentação para aprovação do Conselho de Operações Postais;
 - 1.2 examinar e aprovar um relatório das atividades da Cooperativa EMS;
 - 1.3 examinar e aprovar o orçamento anual da Cooperativa EMS, como recomendado pelo Conselho de gestão, no respeito das regras financeiras da UPU;
 - 1.4 aprovar propostas de estratégias e de projetos da Cooperativa EMS;
 - 1.5 aprovar normas e procedimentos por recomendação do Conselho de gestão;
 - 1.6 servir de fórum para troca de ideias e de informações;
 - 1.7 eleger os membros do Conselho de gestão.
2. A participação nas reuniões da Assembleia geral é reservada aos membros. As reuniões também são abertas aos observadores e aos observadores ad hoc devidamente autorizados, conforme as disposições do artigo 3 do Regulamento interno do Conselho de Operações Postais.
3. A Assembleia geral fixa normalmente a data aproximada, a duração e o local de sua próxima reunião. Em princípio, suas reuniões ocorrem simultaneamente a outras reuniões da UPU, tais como as do Congresso, do Conselho de Operações Postais e do Conselho de Administração. A Assembleia geral pode igualmente reunir-se excepcionalmente, se tal pedido for apresentado ou aprovado por, pelo menos, um terço dos membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho de gestão. A data, a duração e o local dessas reuniões excepcionais são fixados pelo Presidente do Conselho de gestão, de acordo com o Presidente do Conselho de Operações Postais e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.
4. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de gestão exercem respectivamente as funções de Presidente e de Vice-Presidente da Assembleia geral. Se o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de gestão não estiver em condições de participar da reunião da Assembleia geral, o Presidente designa uma ou mais pessoas para exercer as funções de Presidente e/ou de Vice-Presidente da referida reunião.
5. As funções de Secretário Geral e de Secretário Geral adjunto da Assembleia geral são exercidas respectivamente pelo Diretor Geral e pelo Vice Diretor Geral da Secretaria Internacional. A Unidade EMS da Secretaria Internacional serve de Secretariado para a Assembleia geral.
6. Todas as questões trazidas à Assembleia geral são objeto de documentos ou de propostas apresentados por escrito.

7. As questões apresentadas pelos membros da Cooperativa EMS devem ser notificadas à Unidade EMS pelo menos dois meses antes do primeiro dia do mês em que a reunião da Assembleia geral se realizar.
8. As modificações que decorrem diretamente dos debates da Assembleia geral podem ser examinadas durante a própria reunião.
9. O Presidente do Conselho de gestão estabelece a pauta provisória de cada reunião, após consulta aos outros membros do Conselho de gestão. Esta pauta é enviada aos membros da Cooperativa EMS e aos observadores, ao mesmo tempo que o convite para a reunião.
10. Durante as reuniões da Assembleia geral, o Presidente dá aos membros a possibilidade de manifestarem plena e livremente seus pontos de vista sobre os assuntos debatidos. Todavia, as intervenções dos membros não devem ultrapassar cinco minutos. O Presidente, após a leitura da lista dos interventores, pode declará-la fechada; quando esta estiver esgotada, ele pode declarar o debate encerrado.
11. As regras aplicáveis às reuniões do Conselho de Operações Postais também se aplicam às reuniões da Assembleia geral em caso de moções de ordem e de moções de procedimento.
12. O quórum exigido para a abertura das reuniões da Assembleia geral e para a organização de uma votação é alcançado se a quantidade de membros presentes e representados é pelo menos igual à metade dos votos que todos os membros da Cooperativa EMS podem manifestar.
 - 12.1 Um membro representado é um membro que comunicou à Unidade EMS o nome de um membro da Cooperativa EMS ao qual deu procuração. A Unidade EMS é encarregada da validação da procuração.
 - 12.2 Para as votações referentes à modificação do Regulamento interno da Cooperativa EMS, o quórum requerido é alcançado se a quantidade de membros presentes e representados é pelo menos igual aos dois terços dos votos que todos os membros da Cooperativa EMS possam manifestar.
 - 12.3 Os membros que estão presentes mas que não participam de uma determinada votação ou que declaram não desejarem dela participar, não são considerados como ausentes para as necessidades do quórum exigido nos §§ 12.1 e 12.2.
13. As reuniões da Assembleia geral podem realizar-se presencialmente, à distância ou de forma híbrida (isto é, com a representação presencial ou à distância dos membros e dos observadores). Para a aplicação das disposições do presente parágrafo, a Secretaria Internacional fica encarregada de disponibilizar meios de conferência áudio/vídeo/Web para garantir a participação e a representação à distância dos membros e dos observadores, nos termos do disposto no presente Regulamento interno. Os membros que participam nas reuniões através dos meios supramencionados são considerados como presentes durante a fixação do quórum e durante as votações.

Artigo 8

Conselho de gestão da Cooperativa EMS

1. O Conselho de gestão é a estrutura encarregada de dirigir as atividades da Cooperativa EMS. Neste sentido, os membros do Conselho de gestão exercem suas funções unicamente em nome da Cooperativa EMS e no interesse da mesma.
2. O papel e as atribuições do Conselho de Gestão são os seguintes:
 - 2.1 Definir as políticas e estratégias da Cooperativa EMS em função das necessidades e exigências dos membros.
 - 2.2 Formular planos de atividades estabelecendo as políticas, as estratégias, os programas de trabalho e os critérios necessários à realização dos objetivos da Cooperativa EMS.
 - 2.3 Elaborar normas operacionais, comerciais e técnicas e recomendar a aprovação das mesmas, particularmente normas ligadas à atribuição aos membros de recompensas do serviço EMS e de distinções em matéria de serviço ao cliente.
 - 2.4 Formular recomendações referentes ao funcionamento do serviço EMS.
 - 2.5 Controlar e dirigir a implementação do programa de avaliação e de recompensa.

- 2.6 Constituir equipes para conduzir as atividades específicas, de acordo com as necessidades.
 - 2.7 Credenciar os representantes dos membros para promover o desenvolvimento do serviço EMS dentro de seu território ou de sua região, de acordo com as necessidades.
 - 2.8 Definir o limite orçamentário para o financiamento da Unidade EMS pela Cooperativa EMS.
 - 2.9 Estabelecer os planos de financiamento necessários para a realização das atividades da Cooperativa EMS.
 - 2.10 Recomendar à Assembleia geral a aprovação do orçamento da Cooperativa EMS.
 - 2.11 Avaliar as sugestões ou os pedidos formulados pelos membros para melhorar as atividades da Cooperativa EMS.
 - 2.12 Zelar para que as atividades empreendidas pela Cooperativa EMS respondam às necessidades e às expectativas dos membros.
3. O Conselho de gestão pode propor modificações ao presente Regulamento interno e submetê-las à aprovação da Assembleia geral, depois à do Conselho de Operações Postais.
 4. O Conselho de gestão apresenta ao Conselho de Operações Postais e, se necessário, ao Conselho de Administração um relatório anual sobre as atividades desenvolvidas por conta da Cooperativa EMS.

Artigo 9

Estrutura do Conselho de gestão

1. O Conselho de gestão se compõe de nove membros, empregados dos membros efetivos, eleitos ad personam entre os membros efetivos da Cooperativa EMS. Pelo menos dois postos do Conselho de gestão são reservados a membros empregados por operadores designados de países que fazem parte do grupo 4 como definidos na resolução C 7/2016 do Congresso de Istambul (Classificação dos países e territórios para fins do sistema de encargos terminais e do Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço). Cada membro do Conselho de gestão age de maneira imparcial em nome de todos os membros da Cooperativa EMS em relação a todas as questões tratadas pela Cooperativa EMS.
2. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de gestão são eleitos pelos membros deste último.
3. O Chefe da Unidade EMS é o Secretário do Conselho de gestão.
4. O Diretor Geral da Secretaria Internacional da UPU, ou seu ou seus representantes, pode assistir a todas as reuniões do Conselho de gestão e tomar parte nas deliberações.

Artigo 10

Eleição dos membros do Conselho de gestão

1. Somente os membros efetivos da Cooperativa EMS podem apresentar candidatos aos cargos (ad personam) do Conselho de gestão. Cada operador designado membro pode apresentar um único candidato.
2. Os votos para a eleição dos membros do Conselho de gestão devem ser efetuados conforme as disposições do artigo 5 ou entregues diretamente à Unidade EMS, em um envelope lacrado, três dias antes da abertura da Assembleia geral. As cédulas de votação recebidas após a data limite não são aceitas.
3. A contagem dos votos é efetuada pela Unidade EMS e os resultados são mantidos secretos até a Assembleia geral durante a qual serão anunciados.
4. Em caso de empate de votos, um segundo turno é organizado durante a Assembleia geral.
5. Com exceção dos casos enunciados no artigo 14, os membros do Conselho de gestão são eleitos para um mandato de dois anos. Cinco membros do Conselho de gestão são eleitos nos anos pares e quatro nos anos ímpares.
6. Os membros do Conselho de gestão podem ser reeleitos para mandatos suplementares.

7. Os membros do Conselho de gestão assumem suas funções imediatamente após a eleição.

Artigo 11

Presidente e Vice-Presidente

1. O Conselho de gestão elege seu Presidente e seu Vice-Presidente entre os membros eleitos. Em caso de demissão do Presidente ou do Vice-Presidente, a Cooperativa EMS elege imediatamente um sucessor entre os membros do Conselho de gestão.
2. O Presidente convoca e preside todas as reuniões da Assembleia geral da Cooperativa EMS. Além disso, assume a direção geral dos trabalhos e da atividade da Cooperativa EMS. Prepara a pauta provisória de cada reunião da Cooperativa EMS. O Presidente também apresenta o relatório da Assembleia geral da Cooperativa EMS ao Conselho de Operações Postais.
3. Os membros cuidam para que as pessoas eleitas estejam suficientemente disponíveis para poder cumprir suas funções dentro da Cooperativa EMS.
4. Se o Presidente não pode participar de uma reunião da Assembleia geral da Cooperativa EMS, o Vice-Presidente assegura a presidência. Se o Presidente e o Vice-Presidente não podem participar de uma reunião particular, o Presidente designa um membro do Conselho de gestão que assumirá a função de Presidente para esta reunião.
5. O Vice-Presidente assiste o Presidente em sua tarefa de direção e de incentivo das atividades da Cooperativa EMS. Para isto, ele é mantido particularmente informado da preparação e da programação das reuniões da Cooperativa EMS.

Artigo 12

Demissão e substituição

1. Os membros do Conselho de gestão que não puderem participar pessoalmente de duas reuniões consecutivas do Conselho de gestão (independente do fato de que tenham ou não dado procuração a outro membro), ou que não são mais empregados por um membro efetivo da Cooperativa EMS, perdem seus cargos. Se um membro do Conselho de gestão perde seu cargo pela ausência nas reuniões, nem este membro nem outra pessoa empregada pelo operador designado em questão podem se apresentar à eleição durante pelo menos um ano.
2. Quando um posto no Conselho de gestão ficar vago e que o restante do período do mandato não for inferior a um ano, a vaga é ocupada imediatamente para o resto do mandato por meio de uma eleição especial realizada por correspondência. Se o restante do período do mandato é inferior a um ano, o lugar fica vago até a próxima eleição.
3. Em caso onde o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de gestão renuncia ou perde seu lugar, um sucessor será eleito pelo Conselho de gestão entre seus membros.

Artigo 13

Reuniões do Conselho de gestão

1. Cada ano, o Conselho de gestão realiza pelo menos quatro reuniões, das quais duas ocorrem durante as sessões do Conselho de Operações Postais e do Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho de gestão que não estiverem em condições de participar de determinada reunião do Conselho de gestão podem enviar um representante do operador designado a que pertence para assistir a esta reunião. Este representante pode participar ativamente da reunião, mas não tem o direito de tomar parte numa votação formal. Um membro do Conselho de gestão ausente pode dar uma procuração unicamente a outro membro do Conselho de gestão.

3. Reuniões suplementares do Conselho de gestão podem ser organizadas a pedido do Presidente ou de pelo menos três membros do Conselho de gestão.
4. Qualquer membro da Cooperativa EMS pode solicitar que questões específicas sejam inscritas na pauta das reuniões do Conselho de gestão. Este último, por intermédio da Unidade EMS, notifica formalmente ao membro solicitante a data da reunião do Conselho de Gestão na qual estas questões serão tratadas. Cabe ao Conselho de gestão decidir se o membro em questão pode assistir a esta reunião.
5. As despesas com o deslocamento e diárias dos membros do Conselho de gestão estão a cargo do operador designado, e não da Cooperativa EMS.
6. Em princípio, as reuniões do Conselho de gestão decorrem presencialmente. Contudo, em circunstâncias excepcionais e desde que o Conselho de gestão tenha concordado, as reuniões podem decorrer à distância de forma híbrida (isto é, com a representação presencial ou à distância dos membros). Para a aplicação das disposições do presente parágrafo, a Secretaria Internacional fica encarregada de disponibilizar meios de conferência áudio/vídeo/Web para garantir a participação e a representação à distância dos membros do Conselho de gestão, nos termos do disposto no presente Regulamento interno. Os membros do Conselho de gestão que participam nas reuniões através dos meios supramencionados são considerados como presentes durante a fixação do quórum e durante as votações.

Artigo 14

Votação nas reuniões do Conselho de gestão

1. As decisões são tomadas, tanto quanto possível, por consenso. Todavia, se houver votação durante uma reunião do Conselho de gestão, todas as decisões devem obter, para serem aprovadas, a maioria simples dos votos dos membros do Conselho de gestão presentes e votantes. Em caso de empate de votos, as questões votadas são consideradas como rejeitadas.
2. Cada membro do Conselho de gestão tem um voto.
3. Um membro que não pode assistir a uma reunião pode dar procuração a outro membro, desde que informe a Unidade EMS antes da reunião em questão.
4. O Conselho de gestão procede à votação formal unicamente a respeito das questões que sejam objeto de documentos distribuídos aos membros do Conselho de gestão antes da reunião.
5. O quórum necessário para a condução das reuniões do Conselho de gestão é de cinco membros.

Capítulo IV – Secretariado e idiomas

Artigo 15

Secretariado

1. O Secretariado é assegurado pela Secretaria Internacional (particularmente a Unidade EMS) e suas funções são as seguintes:
 - 1.1 Servir de órgão de execução das decisões da Cooperativa EMS, bem como de órgão de apoio, de ligação, de informação e de consulta para a Cooperativa EMS e seus membros.
 - 1.2 Apoiar a Cooperativa EMS no âmbito de suas funções de elaboração dos planos de atividades estabelecendo as políticas, as estratégias, os planos de trabalho e os critérios necessários à realização dos objetivos da Cooperativa EMS no interesse de seus membros.

Artigo 16

Idiomas

1. Sem prejuízo das disposições pertinentes previstas no artigo 155 do Regulamento geral da União Postal Universal (particularmente em relação aos idiomas utilizados para a produção documentária, a correspondência de serviço e as reuniões), o idioma de trabalho da Cooperativa EMS é, em princípio, o inglês.

Capítulo V – Finanças

Artigo 17

Orçamento e financiamento

1. Salvo decisão contrária dos órgãos diretores da UPU, a Cooperativa EMS é um órgão autofinanciado.
2. As atividades da Cooperativa EMS, como definidas no plano de atividades, são em princípio financiadas pelos seguintes recursos:
 - 2.1 Cotizações anuais pagas pelos membros da Cooperativa EMS.
 - 2.2 Contribuições voluntárias à Cooperativa EMS, incluindo as contribuições destinadas a projetos ou a despesas específicas.
 - 2.3 Contribuições suplementares autorizadas pela Assembleia geral.
 - 2.4 Montantes atribuídos à Cooperativa EMS pelo Congresso da UPU em troca de serviços prestados a todos os Países-membros da UPU.
 - 2.5 Fundo de reserva da Cooperativa EMS, conforme as disposições do artigo 18.
3. O orçamento é utilizado para a realização de todas as atividades realizadas pela Cooperativa EMS.
4. O orçamento atribuído às atividades da Cooperativa EMS é gerido de acordo com as regras e princípios financeiros aplicáveis da UPU (particularmente de acordo com o Regulamento financeiro e as Regras de gestão financeira da UPU).
5. O custo e o modo de financiamento de cada atividade ou projeto são especificados na estratégia comercial anual.
6. Salvo disposição contrária no artigo 15, as atividades da Cooperativa EMS podem ser financiadas através de qualquer recurso disponível no orçamento da Cooperativa EMS.
7. Todas as atividades ou todos os projetos aprovados pelo Conselho de gestão entre as reuniões da Assembleia geral são apresentados pelo Conselho de gestão, ou por seu intermédio, à Assembleia geral durante a reunião seguinte para ratificação.

Artigo 18

Fundo de reserva da Cooperativa EMS

1. Um fundo de reserva é estabelecido na forma de uma conta no âmbito do orçamento da Cooperativa EMS ou de seus extratos financeiros. O principal objetivo do fundo de reserva da Cooperativa EMS é cobrir os déficits orçamentários que possam ter sido ocasionados por atrasos de pagamento e créditos irrecuperáveis.
2. Salvo se a Assembleia geral decidir de outra forma, excedentes de receitas anuais são lançados no Fundo de reserva da Cooperativa EMS.
3. Os juros pagos pelos membros sobre as somas devidas à Cooperativa EMS são atribuídos ao Fundo de reserva da Cooperativa EMS.
4. Os membros da Cooperativa EMS podem efetuar depósitos voluntários no Fundo de reserva da Cooperativa EMS.
5. A Assembleia geral é encarregada de aprovar:
 - 5.1 a atribuição de montantes retirados do Fundo de reserva da Cooperativa EMS e lançados em outras contas da Cooperativa EMS;

- 5.2 o limite do Fundo de reserva da Cooperativa EMS;
- 5.3 a repartição entre os membros dos fundos que ultrapassam o limite do Fundo de reserva da Cooperativa EMS; esta repartição dos fundos também pode servir para reduzir o montante das contribuições dos membros se a Assembleia geral assim o decidir.

Artigo 19

Dívidas atrasadas

1. São cobrados juros por toda dívida atrasada ligada ao pagamento das cotizações anuais pelos membros efetivos e os membros importadores. Os juros cobrados sobre as somas devidas são acrescentados aos montantes figurando nos capítulos relativos à Cooperativa EMS do Programa e Orçamento da UPU para serem atribuídos às atividades da Cooperativa EMS. A taxa de juro aplicável é aquela especificada nos artigos relativos às contribuições anuais do Regulamento geral da UPU.
2. A Unidade EMS mantém uma lista de todos os membros com dívidas vencidas, no sentido da definição constante no presente Regulamento interno e comunica esta lista ao Conselho de gestão em cada uma de suas reuniões, antes das reuniões da Assembleia geral e no momento da contagem dos votos para fins do controle do voto.
3. A Unidade EMS endereça um aviso oficial aos membros que tenham sido colocados nesta lista, informando-os das consequências relativas a seus direitos.
4. Os membros com dívidas vencidas perdem seus direitos de voto, conforme estipulado no artigo 5.8, bem como as vantagens ligadas ao status de membro, inclusive aquelas enumeradas no artigo 3.
- 4.1 Um membro pode recuperar seus direitos com efeito imediato, pagando integralmente as contribuições em atraso, inclusive os juros aplicáveis, antes do final do ano civil seguinte àquele em que foi inscrito na lista dos membros com dívidas atrasadas.
5. Os membros que não pagarem as dívidas atrasadas antes do fim do ano civil seguinte àquele em que foram inscritos na lista dos membros com dívidas atrasadas perdem automaticamente seu status de membro. No momento da perda automática do status de membro, cessam os juros sobre as dívidas atrasadas.
6. A fim de poder recuperar status de membro após a perda automática deste, um antigo membro deve reformular um pedido de adesão, de acordo com o procedimento definido no artigo 6. Todavia, em tal caso, a adesão não será efetiva antes do pagamento integral da totalidade das dívidas e juros devidos à Cooperativa EMS pelos anos de adesão anteriores.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 20

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Operações Postais, sem prejuízo de sua aprovação posterior pelo Conselho de Administração, no âmbito das competências deste último, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento geral da UPU.